



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 19 / 03 / 2010
RUBRICA

LEI Nº 7.887

**Torna obrigatória a
realização de Audiência
Pública sobre revisão
tarifária proposta pelas
concessionárias ou
permissionárias de serviços
públicos.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contratos e aditivos contratuais de concessão e permissão de serviço público estabelecidos pelo Município de Vitória estabelecerão cláusula que obrigue as empresas vencedoras de certame licitatório a realizar Audiência Pública previamente à revisão tarifária de que trata o Art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º. A Audiência Pública será realizada com os usuários dos serviços públicos e sociedade civil organizada para expor e fundamentar detalhadamente as razões que justificam a revisão tarifária.

§ 2º. A Audiência Pública deverá ser convocada através de editais divulgados nos meios de comunicação de grande circulação no Município, instituições de ensino e repartições públicas, com antecedência mínimo de quinze dias e reiterados ao longo de um período de pelo

menos três dias até a véspera da realização da audiência, informando data, horário, local e objeto.

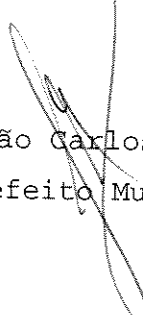
§ 3º. Na Audiência Pública serão destacadas todas as informações quantitativas e qualitativas relativas à explicação e justificação da revisão tarifária proposta.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de março de 2010.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1055883/10

/ccmt



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 24/02/2011
Adriana Harckbush
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 7.887

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal rejeitou veto parcial aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal à Lei nº 7.887, de 19.03.2010, razão pela qual promulgo o dispositivo vetado, na conformidade do § 3º combinado com o § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 2º. As disposições desta Lei se aplicam aos contratos em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o concessionário ou permissionário de serviço público às sanções previstas no Capítulo X, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo das demais sanções contidas no instrumento contratual.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de fevereiro de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 5349/2009 - CMV
eh

PROJETO DE LEI Nº: 324/2009

PROCESSO Nº: 5349/2009

AUTOR: SÉRGIO MAGALHÃES